

AÇÃO PENAL 2.417 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: FABIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: PAULO JOSE FERREIRA DE SOUSA BEZERRA
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE PERALTA COLLARES
ADV.(A/S)	: EDUARDO AFFONSO DE SANTIS MENDES DE FARIA MELLO
ADV.(A/S)	: FABIANA COLLARES SCHWARTZ
ADV.(A/S)	: NILSON JOSE FRANCO JUNIOR
ADV.(A/S)	: CLAUDIA ROBERTA BEZERRA COZER
RÉU(É)(S)	: MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES
ADV.(A/S)	: DANILLO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CAROLINA NUNES PEPE
RÉU(É)(S)	: RAFAEL PEREIRA MARTINS
ADV.(A/S)	: RAQUEL COSTA RIBEIRO
RÉU(É)(S)	: FLAVIO SILVESTRE DE ALENCAR
ADV.(A/S)	: ANDREW FERNANDES FARIAS
RÉU(É)(S)	: JORGE EDUARDO NAIME BARRETO
ADV.(A/S)	: BRUNO JORDANO BARROS MARINHO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: KLEPTER ROSA GONCALVES
ADV.(A/S)	: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
ADV.(A/S)	: ANA KAROLINA PEREIRA DOS REIS

VOTO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Vogal): Adoto o bem delineado relatório já disponibilizado pelo eminentíssimo Relator, Ministro Alexandre de Moraes.

Enfatizo que acompanho integralmente o Relator quanto à procedência parcial da pretensão punitiva, entendendo incontroversas

materialidade e autoria quanto aos denunciados **Fábio Augusto Vieira, Klepter Rosa Gonçalves, Jorge Eduardo Naime Barreto, Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues**, contra quem o **juízo condenatório** é medida impositiva.

De idêntica maneira, entendo impositiva a **absolvição de Flávio Silvestre de Alencar e Rafael Pereira Martins**, diante da inexistência de provas suficientes para a condenação, na forma do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Registro que, apesar de meu voto contemplar, originalmente, divergência em relação a alguns pontos da dosimetria da pena, em atenção ao princípio da colegialidade e às demais manifestações por mim já externadas em outras oportunidades, adiro aos termos lançados no voto do eminentíssimo Relator.

O voto de Sua Excelência, adiciono, assimilou igualmente posições por mim firmadas ao longo de outros julgamentos.

Acompanho o Relator, outrossim, quanto às demais providências consignadas na decisão.

É o voto.